Ata da sexta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos dois dias do mês de abril de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 012, de 25 de março de 2024, que institui a Gratificação por Encargo – GPEPRO ao procurador Municipal efetivo designado para representação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença – PR e dá outras providencias. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise e sanadas algumas dúvidas relacionadas ao projeto, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição ora analisada. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 012, de 25 de março de 2024**. **Relatório:** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 012, de 25 de março de 2024 institui a Gratificação por GPEPRO ao Procurador Municipal efetivo designado para representação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Renascença – PR e dá outras providencias. Na justificativa constante da Mensagem n.º 012, de 2024, que acompanha o projeto, informa o Prefeito Municipal que a “gratificação por encargo tem por finalidade remunerar a atividade do Procurador Municipal que realiza a análise de processos administrativos do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, bem como defesa judicial do ente, na mediada em que tais atribuições que extrapolam aquelas previstas ao cargo, conforme se verifica na Lei Municipal nº 1098, de 09 de dezembro de 2009”. Em anexo ao projeto foram juntados os seguintes documentos: a) estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024 e nos dois seguintes (2025 e 2026), e memória de cálculo; b) declaração do ordenador da despesa de que a instituição da gratificação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e c) declaração do ordenador da despesa de que o aumento com a gratificação ficará abaixo do limite de despesas de 54% estabelecido para o Poder Executivo. Por fim, foi solicitado urgência na apreciação da matéria tendo em vista as vedações do período eleitoral. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa do projeto é doPoder Executivo, ao qual compete deflagrar o processo legislativo relacionado à remuneração dos servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Ainda, no plano da competência legislativa verifica-se que a matéria é de interesse local, em conformidade com a autonomia municipal (art. 30, I, da CF). Pretende-se instituir também uma gratificação para o Procurador Municipal, ocupante de cargo efetivo, que for designado para atuar na representação administrativa e judicial do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões – FAPEN do Município de Renascença. O valor da gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, cujo valor atual seria de R$ 2.524,91, segundo consta do demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo. Ainda, de acordo com o projeto, o procurador ficará impedido de exercer função na Diretoria Executiva ou como Gestor do Fundo. A possibilidade de instituição de gratificação por encargo está prevista no artigo 129, da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 (que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença), o qual prescreve: “Art. 129. A gratificação por encargo será devida ao servidor que for designado para atuar em comissões técnicas, comissões operacionais e/ou outro encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes. Parágrafo único. O valor da gratificação será definido em lei e será devido enquanto permanecer a designação do encargo, não gerando, em qualquer hipótese, incorporação ao vencimento”. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 012, de 25 de março de 2024, visto que foram anexados os documentos obrigatórios de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 012, de 25 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco